

CJ5-PJ	48 (NR)
CJ6-PJ	...
CJ7-PJ	...
<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	
CARGO	QUANTIDADE
CJ5-PJ	...

\* Cargos vinculados às unidades jurisdicionais previstas no Anexo III da Lei Complementar n.221, de 31 de dezembro de 2010.

Projeto de Lei Complementar nº 6/2023  
Autoria: Tribunal de Justiça

## ESTADO DO ACRE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em doze por cento os vencimentos dos servidores públicos estaduais efetivos do Poder Judiciário do Estado, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reajuste salarial de que trata este artigo se dará em dois períodos, sendo o primeiro correspondente a dez por cento, a contar de 1º de abril de 2023, e o segundo correspondente a dois por cento, a contar de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º Fica reajustada em dez por cento a remuneração dos cargos de livre nomeação e exoneração estaduais efetivos do Poder Judiciário do Estado, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reajuste salarial de que trata este artigo se dará em dois períodos, sendo o primeiro correspondente a cinco por cento, a contar de 1º de abril de 2023, e o segundo correspondente a cinco por cento, a contar de 1º de setembro de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 258, de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

(Art. 6º, § 2º)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 20 HORAS					
Analista Judiciário - Área de Saúde					
(Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Biólogo, Médico Veterinário)					
Carreira	Classe	Nível Salarial	Vencimento – base em 1º/04/2023	Vencimento – base em 1º/09/2023	
SPJ/NS	ESPECIAL	5	6.519,55	6.638,08	
		4	6.329,65	6.444,74	
		3	6.145,28	6.257,01	
		2	5.966,30	6.074,78	
		1	5.792,53	5.897,85	
	C	5	5.634,81	5.737,26	
		4	5.460,02	5.559,29	
		3	5.300,98	5.397,36	
		2	5.146,58	5.240,16	
	B	1	4.996,67	5.087,52	
		5	4.851,14	4.939,35	
		4	4.687,85	4.773,08	
		3	4.572,67	4.655,81	
	A	2	4.439,49	4.520,21	
		1	4.310,17	4.388,54	
		5	4.184,64	4.260,73	
		4	4.062,76	4.136,63	
		3	3.944,42	4.016,14	
			2	3.829,54	3.899,17
			1	3.718,00	3.785,60

"(NR)

Art. 5º O Anexo III da Lei Complementar nº 258, de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

(Art. 6º, § 3º)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 30 HORAS				
Analista Judiciário – (Assistente Social)				
Carreira	Classe	Nível Salarial	Vencimento – base em 1º/04/2023	Vencimento – base em 1º/09/2023
SPJ/NS	ESPECIAL	5	9.779,30	9.957,10
		4	9.494,47	9.667,10
		3	9.217,93	9.385,53
		2	8.949,46	9.112,17
		1	8.688,78	8.846,76
	C	5	8.435,71	8.589,09
		4	8.190,01	8.338,92
		3	7.951,47	8.096,04
		2	7.719,87	7.860,23
		1	7.495,02	7.631,29

B	5	7.276,73	7.409,04	
	4	7.064,77	7.193,22	
	3	6.859,01	6.983,72	
	2	6.659,22	6.780,30	
	1	6.465,27	6.582,82	
	A	5	6.276,95	6.391,08
		4	6.094,14	6.204,95
		3	5.916,64	6.024,21
		2	5.744,31	5.848,75
		1	5.577,00	5.678,40

(NR)

Art. 6º O Anexo IV da Lei Complementar nº 258, de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado passa a vigorar com a seguinte redação

"ANEXO IV

(Art. 8º, Parágrafo único)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 40 HORAS														
Carreira	Classe	Nível Salarial	Vencimen- to base em 1º/04/2023	Vencimen- to base em 1º/09/2023	Carreira	Classe	Nível Salarial	Vencimen- to base em 1º/04/2023	Vencimen- to base em 1º/09/2023	Carreira	Classe	Nível Salarial	Vencimen- to base em 1º/04/2023	Vencimen- to base em 1º/09/2023
SPJ/NS	Especial	5	13.039,07	13.276,14	SPJ/ NM	Especial	5	8.024,04	8.169,93	SPJ/NF	Especial	5	5.767,28	5.872,14
		4	12.659,30	12.889,46			4	7.790,34	7.931,99			4	5.599,31	5.701,11
		3	12.290,58	12.514,04			3	7.563,42	7.700,94			3	5.436,22	5.535,06
		2	11.932,59	12.149,55			2	7.343,14	7.476,65			2	5.277,88	5.373,84
		1	11.585,05	11.795,68			1	7.129,27	7.258,89			1	5.124,16	5.217,33
	C	5	11.247,62	11.452,12		C	5	6.921,62	7.047,47		C	5	4.974,92	5.065,37
		4	10.920,02	11.118,56			4	6.720,73	6.842,92			4	4.830,01	4.917,83
		3	10.601,97	10.794,73			3	6.524,28	6.642,90			3	4.689,33	4.774,59
		2	10.293,17	10.480,32			2	6.334,26	6.449,43			2	4.552,75	4.635,52
	B	1	9.993,37	10.175,07		B	1	6.149,76	6.261,57		B	1	4.420,14	4.500,51
		5	9.702,30	9.878,70			5	5.970,64	6.079,19			5	4.291,40	4.369,42
		4	9.419,70	9.590,96			4	5.796,74	5.902,13			4	4.166,40	4.242,16
		3	9.145,33	9.311,61			3	5.627,91	5.730,23			3	4.045,05	4.118,60
		2	8.878,97	9.040,40			2	5.463,99	5.563,33			2	3.927,24	3.998,65
	A	1	8.620,37	8.777,10		A	1	5.304,84	5.401,29		A	1	3.812,85	3.882,18
		5	8.369,30	8.521,46			5	5.150,33	5.243,97			5	3.701,80	3.769,10
		4	8.125,51	8.273,25			4	5.000,33	5.091,24			4	3.593,98	3.659,32
		3	7.888,85	8.032,28			3	4.854,67	4.942,94			3	3.489,30	3.552,74
		2	7.659,08	7.798,34			2	4.713,28	4.798,98			2	3.387,67	3.449,26
	1	7.436,00	7.571,20	1		4.576,00	4.659,20	1	3.289,00		3.348,80			

(NR)

Art. 7º O Anexo XI da Lei Complementar nº 258, de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XI

(Art. 42)

CARGOS EM COMISSÃO		
Cargo	Remuneração (R\$)	
	1º/04/2023	1º/09/2023
CJD-PJ	18.674,88	19.564,16
CJ1-PJ	15.152,03	15.873,55
CJ2-PJ	11.962,13	12.531,75
CJ3-PJ	11.335,54	11.875,33
CJ4-PJ	8.487,41	8.891,58
CJ5-PJ	6.470,94	6.779,08
CJ6-PJ	4.784,85	5.012,70
CJ7-PJ	3.531,68	3.699,85

(NR)

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 27 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei Complementar nº 8/2023  
Autoria: Tribunal de Justiça

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.096, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de julho de 2007, que institui adicionais aos servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde - SESA-CRE e da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 84, de 28 de fevereiro de 2000. O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único à Lei Complementar nº 167, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo I a esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2023.

Rio Branco - Acre, 27 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre